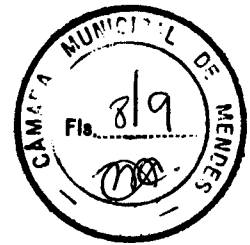




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1089 DE 09 DE Dezembro DE 2005.

*Execução  
Em 09/12/05  
PROCURADOR MUNICIPAL*

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de postamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE

### LEI MUNICIPAL :

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 2º.** O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

**Parágrafo único.** O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

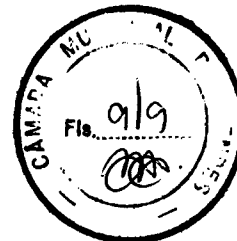
**Art. 3º.** A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



*Art. 5º.* As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Art. 6º.* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de Dezembro de 2005.

*Rogério Riente*  
**Prefeito Municipal**